

Processo n.: @RLI 22/00459330

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento do art. 8º e Meta 12 da Lei (municipal) n. 805/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Luci Peretti e Ederson Leobet

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1106/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 1290/2023**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Iomerê, para considerar regulares, em seus termos, os atos analisados, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, considerando que a unidade gestora demonstrou estar cumprindo as metas previstas no Plano Nacional de Educação e no art. 8º e Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Iomerê.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Iomerê e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC